

# Lei n.º 48

Autoriza contrair empréstimo para o serviço de fora e luz desta cidade.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba autorizada a contrair empréstimo até a quantia de trezentos mil cruzeiros (300.000,00), destinada à aquisição de um motor e respectivo equipamento para o fornecimento de fora e luz a esta cidade.

Art. 2.º - A Prefeitura dará em garantia do empréstimo o imposto de indústrias e profissões, metade da quota federal do imposto sobre a renda, a partir do exercício de 1951, inclusive, e a renda relativa ao serviço, dando, outrossim, em hipoteca os seus objetos do empréstimo.

Art. 3.º - O prazo do empréstimo é de dois (2) anos e os juros até 14% (quatorze por cento), vencendo-se a amortização e juros em duas prestações iguais, em 30 de abril de 1951 e 30 de abril de 1952, respectivamente.

Art. 4.º - Se a Prefeitura não efetuar a amortização nos respectivos datas do vencimento das prestações, fica a Caixa Econômica de Minas Gerais autorizada a assumir automaticamente, por intermédio de sua Agência Local, a arrecadação do imposto de indústrias e profissões, metade da quota federal do imposto de renda e a renda industrial do respectivo serviço, correndo os despesas para isso, inclusive percentagens exclusivamente por conta da Prefeitura.

Art. 5.º - A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de juros e amortização ou da totalidade do empréstimo.

Art. 6.º - A execução das obras será fiscalizada por engenheiro da Caixa Econômica.

Art. 7.º - Os orçamentos consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao pagamento das obrigações assumidas pela Prefeitura.

Art. 8.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 22 de outubro de 1949.

a) Adilso Braz de Queiroz Primo  
Prefeito Municipal

a) Roberto Augusto de Mendonça  
Secretário